

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado, a empresa **INSTITUTO FAIRPLAY DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO** inscrita no CNPJ n.º 12.953.613/0001-22, com sede à Rua Belmira Loureiro de Almeida, 456, Jardim Residencial Martinez, Sorocaba-SP, CEP 18.016-081, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) titular MILTON MINORI TERAGUCHI, Nacionalidade Brasileira, Cpf: : 050.411.418-27 Rg/Rne: 8475386 SSP; e a empresa **ORGANIZACAO CONTABIL ESCOL S/S LTDA**, com sede na Rua João dos Santos n.º 297 Santa Rosália, Sorocaba, São Paulo, CEP 18090-040, inscrita no CNPJ n.º 50.340.066/0001-07, registrado no CRC/SP n.º 2 010655/O-6, representada por José Luiz Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, carteira de identidade n.º 9.814.872-2 expedida por SSP/SP e do CPF n.º 721.773.148-87, categoria Contador, registrado no CRC/SP n.º 1SP109466/O-1, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa contratada obriga-se a prestar seus serviços profissionais ao contratante, nas seguintes áreas:

1. CONTABILIDADE

- 1.1. Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 1.2. Emissão de balancete anual.
- 1.3. Elaboração de Balanço Patrimonial anual e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

2. OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.
- 2.2. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias.
- 2.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- 3.1. Registros de empregados e serviços correlatos.
- 3.2. Elaboração da folha de pagamento dos empregados e de pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.
- 3.3. Elaboração, orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como daqueles atinentes à Previdência Social e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA. O contratado assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA TERCEIRA. O contratante se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada ao contratado em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Responsabilizar-se-á o contratado por todos os documentos a ele entregados pelo contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Contratante tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.345/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA. O contratante se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer ao contratado a Carta de Responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA. As orientações dadas pelo contratado deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA. O contratado se obriga a entregar ao contratante, mediante protocolo, com tempo hábil, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

PARÁGRAFO ÚNICO. As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no *caput* deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte do contratado, serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados honorário anual de R\$ 4.140,00 pago em 09 parcelas mensais de R\$ 460,00 (Quatrocentos e Sessenta Reais), com vencimento todo dia 15 de cada mês. Serão emitidas 02 notas fiscais de cada parcela, sendo direcionada a cada especialidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente contrato contempla a contratação de 01 funcionário CLT. Cada novo colaborador registrado acrescentará aos honorários o valor mensal de R\$ 50,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo aumento dos serviços contratados, como aumento de empregados, aumento de faturamento e etc. Poderá haver reajustes de valor dos honorários conforme combinarem as partes através de adendo deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA. Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA NONA. No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 2% ao mês e juros de 0,33% ao dia. Persistindo o atraso, por período de 2 (dois) meses, os serviços serão suspensos pela Contratada eximindo-se esta de qualquer responsabilidade a partir da data da suspensão. Persistindo ainda a falta de pagamento dos honorários, o Contrato será rescindido por motivo justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA. Este instrumento é feito num prazo determinado iniciando em 01/04/2024 (abrangendo as competências 01/2024, 02/2024 e 03/2024), e finalizando em 31/12/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O contratado obriga-se a entregar os documentos, Livros Contábeis e Fiscais e/ou arquivos eletrônicos ao contratante ou a outro profissional da Contabilidade por ele(a) indicado(a), após a assinatura do distrato entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A renovação da prestação de serviço se dará por novo instrumento firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral nos termos da Lei n.º 9.307/96.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.. Fica eleito o foro da comarca de Sorocaba/SP para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Sorocaba, 23 de Abril de 2024.



CONTRATANTE
MILTON MINORI TERAGUCHI



CONTRATADO
José Luiz Ferreira de Oliveira

TESTEMUNHAS

1- _____
Nome: Leonel Grando Pereira
CPF: 454.351.148-45

2- _____
Nome: Lucas de Sousa Baldassarini
CPF: 421.982.998-95